

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DO SEIXAL

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O território do Município do Seixal tem 6 (seis) freguesias, situadas no seu território, a saber: Aldeia de Paio Pires; Amora; Arrentela; Corroios; Fernão Ferro; e Seixal; - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
  
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Seixal é qualificado como município de nível 1, com 23 (vinte e três) lugares urbanos: Aldeia de Paio Pires, Alto do Moinho, Amora, Casal do Marco, Cavaquinhas, Corroios, Cruz de Pau, Fernão Ferro, Fogueteiro, Foros de Amora, Laranjeiras, Miratejo, Murtinheira, Paivas, Pinhal do General, Pinhal do Vidal, Pinhal dos Frades, Quinta da Boa Hora, Redondos, Santa Marta do Pinhal, Seixal, Torres da Marinha e Vale de Milhaços. Os lugares urbanos contíguos de Alto do Moinho, Corroios, Miratejo, Santa Marta do Pinhal e Vale de Milhaços situam-se apenas no território da freguesia de Corroios, não apresentando contiguidade com os demais lugares urbanos que, sendo contíguos (exceto os lugares

urbanos de Aldeia de Paio Pires, de Pinhal do General e de Quinta da Boa Hora), se situam no território das restantes freguesias. O lugar urbano de Casal do Marco situa-se em parte do território das freguesias de Aldeia de Paio Pires e de Arrentela. Os lugares urbanos de Aldeia de Paio Pires, de Pinhal do General e de Quinta da Boa Hora situam-se apenas, respetivamente, no território das freguesias de Aldeia de Paio Pires, de Fernão Ferro e de Arrentela, não tendo contiguidade com outros lugares urbanos.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Seixal tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Seixal, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias situadas nos lugares urbanos de Amora, Casal do Marco, Cavaquinhas, Cruz de Pau, Fernão Ferro, Fogueteiro, Foros de Amora, Laranjeiras, Murtinheira, Paivas, Pinhal do Vidal, Pinhal dos Frades, Redondos, Seixal e Torres da Marinha.
- 1.5. A Assembleia Municipal do Seixal pronunciou-se, porém sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 1.8. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012.
3. Considerando que (i) na freguesia do Seixal está localizada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) de acordo com o artigo 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a escala e dimensão demográficas a observar pelas freguesias corresponde, indicativamente, ao máximo de 50 000 habitantes, sendo que as freguesias de Amora e Corroios apresentam valores muito próximos deste máximo, o que desaconselha a sua agregação; (iii) as freguesias de Aldeia de Paio Pires e Arrentela são contíguas, entre si e

à freguesia do Seixal; (iv) as características do território do Município do Seixal, particularmente das respetivas áreas que verificam um contínuo edificado, o qual, diferenciando-se em diferentes lugares urbanos, se refere a realidades contíguas e integradas territorialmente, o que se verifica nestas três freguesias; (v) as freguesias de Aldeia de Paio Pires, Arrentela e Seixal têm boa ligação viária entre si (vias urbanas com denominação própria e EN10-2); (vi) a agregação destas três freguesias promove um maior equilíbrio territorial e demográfico no município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia de Paio Pires, de Arrentela e do Seixal, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*".

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Seixal seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)